

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - BRCT

Applicability: All GOLDMAN SACHS DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), em atenção à Instrução nº 505/11 da CVM e às demais normas e procedimentos expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), define por meio deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao cadastro, recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes (“Cliente” ou “Clientes”) e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

1. PRINCÍPIOS

A Corretora está comprometida com os mais elevados padrões éticos na condução de seus negócios, dentre os quais destacam-se:

- (i) Probidade na condução das atividades;
- (ii) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência e depósito de garantias;
- (iii) Capacitação para o desempenho de suas atividades;
- (iv) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- (v) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- (vii) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- (ix) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

O Código de Conduta e Ética (“*Code of Business Conduct and Ethics*”), juntamente com os Princípios de Negócios (“*Business Principles*”) expressam o comportamento esperado de todos os colaboradores da Goldman Sachs. O *Code of Business Conduct and Ethics* está disponível no endereço eletrônico: <http://www.goldmansachs.com/investor-relations/corporate-governance/corporate-governance-documents/revise-code-of-conduct.pdf>.

2. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral,

bem como por meio da entrega de cópias de documentos comprobatórios das informações ali contidas.

A abertura de cadastro está sujeita (i) ao preenchimento completo e à assinatura pelo Cliente dos requerimentos previstos na regulamentação aplicável; (ii) à confirmação de suas informações cadastrais, informações pessoais de seus representantes e de entrega de documentos; e (iii) à respectiva aceitação pela Corretora.

As assinaturas apostas pelo Cliente em recibos, cartas e outros documentos deverão estar perfeitamente de acordo com os espécimes constantes do cartão de assinaturas do Cliente em poder da Corretora.

Eventuais dúvidas quanto à assinatura do Cliente serão resolvidas segundo os critérios e condições adotados pela própria Corretora, e o Cliente desde já declara sua concordância e sujeição aos mesmos.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas e deverá informar à Corretora no prazo de 10 (dez) dias com respeito a quaisquer mudanças nestas informações.

3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito desta norma, entende-se por “Ordem” o ato prévio à execução da operação, por meio do qual o Cliente determina a esta Corretora que negocie ou registre operação com valor mobiliário em seu nome e nas condições que especificar.

3.1. Tipos de Ordens Aceitas

A Corretora aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

- a) **Ordem a Mercado** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e/ou derivativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- b) **Ordem Limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.
- c) **Ordem Casada** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- d) **Ordem Administrada** – é aquela que especifica somente o ativo e/ou derivativo a ser executado e sua quantidade total ou volume financeiro, ficando a distribuição da execução sob a responsabilidade da Corretora.
- e) **Ordem Administrada Concorrente** – é aquela emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou ordens discricionárias para o mesmo ativo e/ou derivativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. As operações realizadas por meio de ordens administradas concorrentes serão alocadas aos respectivos Clientes, de acordo com o preço médio de execução, somente após a execução das ordens.
- f) **Ordem Discricionária** – é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deva ser executada.
- g) **Ordem de Financiamento** – é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de ativo(s) em um dos mercados administrados pela B3 e outra concomitantemente de venda ou compra do(s) mesmo(s) ativo(s) no mesmo mercado ou em um dos mercados

administrados pela B3.

- h) **Ordem Stop** – é aquela que especifica o preço do ativo ou do derivativo a partir do qual a ordem deverá ser executada.
- i) **Ordem Monitorada** – é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.

A Corretora acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados à vista, a termo, futuros e de opções.

3.2. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

A Corretora irá aceitar ordens transmitidas verbalmente ou por escrito. A opção por uma dessas duas formas, ou ambas, deve ser realizada no momento do cadastro de cada Cliente junto à Corretora.

Ordens recebidas pessoalmente ou por telefone são consideradas verbais. As ordens recebidas pessoalmente deverão ser registradas por escrito.

Indicações de ordens recebidas eletronicamente, como por Bloomberg chat, ou por quaisquer outros meios aceitos pela Corretora são consideradas indicações de ordens por escrito, desde que:

- seja possível evidenciar seu recebimento;
- seja assegurada a sua autenticidade e integridade;
- seja recebido diretamente do Cliente ou de seu procurador legal ou pessoa autorizada a dar ordem em nome do Cliente; e
- contenha indicação da hora em que foi enviada e recebida.

Não serão aceitas ordens enviadas por meio de mensagens instantâneas tais como MSN, Skype, SMS, Telegram e WhatsApp, ou aplicativos similares.

As ordens serão recebidas durante o horário comercial sem limitação de horário. Entretanto, quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

A Corretora manterá íntegras todas as transmissões de ordens recebidas de seus clientes pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

3.3. Procedimentos de Recusa das Ordens

- A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa
- A Corretora não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.
- A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.
- São consideradas como inválidas e/ou inexecutáveis aquelas ordens que resultarem em operações que violem as disposições legais e regulamentares ou políticas internas da Corretora.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - BRCT

- A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento pelo Cliente das seguintes exigências:
 - a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
 - b) no caso de operações nos mercados a termo, futuros e opções, a Corretora poderá solicitar o prévio depósito dos títulos ou de garantias na Câmara de Ações da B3 (“Câmara da B3”), desde que aceitas como garantia, também, pela Câmara da B3, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário pela Câmara da B3, B3 e/ou pela Corretora, conforme o caso.
- A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).
- Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

3.4. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

- A Corretora acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na Ficha Cadastral, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega de cópia da respectiva procuração. É também de inteira responsabilidade do Cliente informar a Corretora com relação à destituição de procurador constituído ou à constituição de um novo procurador.
- A Corretora somente considerará revogados, extintos ou cancelados, para os devidos efeitos, mandatos, procurações ou instruções por instrumento público ou particular, cuja revogação, extinção ou cancelamento foi devidamente comunicado por escrito à Corretora. A falta de comunicação expressa por parte do Cliente isenta a Corretora de qualquer responsabilidade.

4. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

4.1. Registro da Ordem

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A Corretora poderá adotar sistema de gravação, como controle das ordens recebidas dos Clientes.

4.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- Data, horário e número que identifique a numeração sequencial e cronológica de recebimento da ordem;
- Ativo objeto da ordem (características, código de negociação, quantidade dos valores mobiliários a serem negociados e preço);
- Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, swap e renda fixa; repasse ou operações de Participantes de Liquidação);

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - BRCT

- Tipo de ordem (administrada, casada, discricionária, limitada, a mercado, monitorada, de financiamento e stop);
- Identificação do transmissor/emissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- Prazo de validade da ordem;
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- Identificação do número da operação na B3;
- Identificação do Operador de Sistema Eletrônico de Negociação, exceto nos casos de DMA; e
- Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

5. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A Corretora poderá acatar ordens de operações válidas somente para o dia em que foi transmitida.

A Corretora poderá acatar ordens de operações com prazo de validade determinado pelo Cliente quando de sua transmissão.

A Corretora poderá acatar ordens de operações por prazo determinado.

A Corretora poderá acatar ordens de operações por prazo indeterminado, válidas até ordem de cancelamento dos Clientes.

6. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

6.1. Execução

A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação da B3 poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3.

6.2. Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços.

6.3. Confirmação de Execução da Ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem. A

confirmação da execução de ordem se dará também mediante a emissão de nota de corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o “Aviso de Negociação de Ativos – ANA”, emitido pela B3, que demonstra os negócios realizados em seu nome.

7. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá aos seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- II. as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;
- III. as ordens administradas, de financiamento e casada terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- IV. observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, em que o Cliente pode interferir, via telefone, no seu fechamento.
- V. as ordens recebidas de outros Participantes terão os mesmos critérios de distribuição mencionados neste item.
- VI. as ordens recebidas repassadas pela Corretora deverão observar as regras de distribuição estabelecidas pela B3 e/ou pelo participante de destino.

8. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente;
- b) por iniciativa da Corretora:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou outra lei ou regulamento aplicável, caso em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente essa condição;
 - por qualquer outra razão considerada apropriada pela Corretora, a seu critério, dadas as circunstâncias.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - BRCT

Qualquer pedido de cancelamento de ordem por parte do cliente só será considerado após seu devido recebimento e validação pela Corretora.

A ordem poderá ser alterada quando houver um erro operacional, contanto que tal alteração seja feita dentro dos períodos estabelecidos pela B3.

9. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Câmara da B3, firmado por esta Corretora, outorgando à Câmara da B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários depositados na custódia serão creditados na conta corrente do Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na Câmara da B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à Corretora extratos mensais, emitidos pela Câmara da B3, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Corretora, na Câmara da B3, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, poderão ser gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. A Corretora manterá o conteúdo das gravações por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

12. POLÍTICA DE ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

As pessoas vinculadas à Corretora, nos termos da Instrução CVM nº 505, deverão seguir as regras e procedimentos das políticas internas da Corretora aplicáveis às suas áreas de atuação relativos aos investimentos pessoais mantidos em outras instituições financeiras, conforme o caso, inclusive com relação a requerimentos de pré-aprovação para determinados tipos de investimento, períodos mínimos em que se deve manter a posse do investimento adquirido e restrições sobre a posse ou manutenção de determinados tipos de investimentos e emissores listados.

Adicionalmente, as pessoas vinculadas deverão observar os seguintes princípios na condução de seus investimentos pessoais:

- I. Declarar conta(s) para negociação de títulos e valores mobiliários mantida(s) em outras instituições, para fins de aprovação e acompanhamento periódico.
- II. Conduzir seus investimentos pessoais atendendo o disposto em lei e na regulamentação aplicável.
- III. Evitar conflitos de interesses, aparentes ou reais, entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Corretora e de seus Clientes.
- IV. Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua reputação própria ou da Corretora.
- V. Não fazer uso de informação confidencial e/ou privilegiada na condução de investimentos pessoais ou de Clientes.

Considera-se pessoa vinculada:

a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das entidades do Goldman Sachs no Brasil, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional na Corretora, ou seja, que possuam acesso a informações de clientes (operações, custódia, conta-corrente e cadastro) em decorrência do acesso lógico aos sistemas que possuem tais informações;

b) agentes autônomos que prestem serviços à Corretora;

c) demais profissionais que mantenham, com a Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Corretora;

e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Corretora ou por pessoas a ela vinculadas;

f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e

g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A Corretora, nesta data, não opera carteira própria e não atende clientes pessoas físicas. No entanto, a Corretora poderá realizar operações para pessoas vinculadas. Havendo a realização de uma operação na qual a Corretora ou pessoas a ela vinculadas atuem na contraparte, essa informação será destacada na respectiva Nota de Corretagem, que será entregue ao Cliente.

As ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas.

As operações que não permitem a identificação prévia de suas contrapartes não estão sujeitas à autorização do Cliente.

13. CONTROLE DE RISCO

A Corretora adota procedimento internos para o estabelecimento de limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar a exposição a riscos para cada Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

A Corretora estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as movimentações diárias dos seus Clientes. Os limites operacionais atribuídos aos clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intradiário, a Corretora poderá solicitar ao Cliente o aporte de recursos adicionais.

Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do Cliente perante a Corretora, caberá exclusivamente à Corretora a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de Ordens de seus Clientes.

14. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Corretora está comprometida com o combate às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes de valores mobiliários e outros crimes financeiros (coletivamente, “lavagem de dinheiro”), bem como com o cumprimento integral de todas as leis e regulamentações aplicáveis relacionadas à lavagem de dinheiro. Integridade e honestidade são os pilares do negócio da Corretora, sendo sua administração voltada para sua proteção, por meio de programa eficaz de prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”).

O Programa de PLD inclui os componentes a seguir, entre outros:

- políticas, procedimentos e controles escritos desenvolvidos para detectar e evitar as atividades de lavagem de dinheiro e assegurar o cumprimento da legislação e demais regulamentações aplicáveis;
- indicação de profissional responsável junto ao Banco Central do Brasil, CVM e outras agências pela implementação e monitoramento do Programa de PLD da Corretora;
- programa de identificação de Clientes, incluindo due diligence reforçada para àqueles de maior risco, incluindo Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”);
- verificação de Clientes contra listas restritivas;
- conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, nos termos da regulamentação aplicável;
- registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, incluindo comunicação às autoridades competentes com relação a atividades suspeitas;

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - BRCT

- abordagem baseada em risco para PLD/FT do GS Brasil visando prevenir crimes financeiros compatível com o perfil da instituição, dos clientes, das operações, transações, produtos, serviços, novas tecnologias e dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- programas de treinamento interno; e
- área de auditoria independente.

15. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Corretora possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas; e
- Registro e acompanhamento das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea).

16. CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO

O conglomerado financeiro Goldman Sachs disponibiliza aos seus clientes o Canal de Comunicação com o Público, que pode ser acessado de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 18h, através de serviço de discagem direta gratuita pelo 0800-727-5764, ou através do e-mail: contatogoldmanbrasil@gs.com.

17. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE NEGÓCIOS

O Programa de Integridade de Negócios da Goldman Sachs encoraja a comunicação de quaisquer situações que possam suscitar preocupações sobre integridade. Portanto, foi instituído o Canal de Denúncias, pelo qual funcionários, colaboradores e o público em geral podem comunicar tais situações, sem a necessidade de se identificarem, via linha direta gratuita ou preenchimento de formulário que se encontra disponível no site da Goldman Sachs, 24 horas por dia, sete dias por semana. Todas as comunicações são tratadas de acordo com os protocolos de confidencialidade da empresa.

18. REGRAS QUANTO A ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora será comunicada via publicação do documento atualizado no *website* da Corretora, estando disponível a todos os clientes ativos, que passarão a estar automaticamente vinculados às novas regras, termos e condições de operações estabelecidos por esta Corretora.

REVISION HISTORY

1. Version 1.2, April 16, 2021 (Current version: New or changed regulatory requirements; (1) related persons section review; (2) relationship channel section review; (3) information security section included; (4) other items review.)
2. Version 1.1, May 19, 2020 (Onboard to new application/document format)
3. Version 1.0, February 06, 2019 (New Document)